

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606382-22.2022.6.13.0000

PROCESSO : 0606382-22.2022.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1235/2022

Altera o *caput* e parágrafos do art. 1º da Resolução TRE-MG nº 592, de 20 de novembro de 2000, que "Dispõe sobre o instituto da substituição no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que "Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 21 da Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e parágrafos do art. 1º da Resolução TRE-MG nº 592, de 20 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os titulares de funções comissionadas de chefia de unidade de níveis FC-05 e FC-06 e os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-01 a CJ-04, nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão seus substitutos designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

§ 1º Além das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, haverá retribuição pecuniária pela substituição dos titulares, nos casos de:

I - gozo de compensação;

II - recesso forense;

III - participação do titular em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Tribunal, em município diverso do de sua lotação, por período igual ou superior à sua jornada diária de trabalho;

IV - não comparecimento da chefia de cartório ao trabalho, em virtude de seu deslocamento a outra localidade, para realização de exame e consulta para tratamento da própria saúde ou de familiar, desde que o município-sede não tenha estrutura que ofereça o atendimento necessário.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere o inciso IV deste artigo somente ocorrerá em situação excepcional, por meio de autorização formal do Juiz Eleitoral, e quando o afastamento impossibilitar a presença do titular no local de trabalho, em período integral, e, conseqüentemente, prejudicar as atribuições exercidas pela chefia.

§ 3º Não haverá substituição por período inferior à jornada diária de trabalho.

(...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0606383-07.2022.6.13.0000

PROCESSO : 0606383-07.2022.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1236/2022

Institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Presidência da República, que estabelece "Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação";

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 71, de 13 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais";

CONSIDERANDO a missão, a visão e os valores institucionais estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 2021-2026, instituído pela Resolução nº 1.183, de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os padrões de comportamento ético e de conduta profissional devem estar formalizados de modo a referenciar o compromisso institucional com as melhores práticas de integridade na Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS